

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO Nº 34

Brasília-DF, 24 de Agosto de 2007

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória n.º 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e no art. 2º da Portaria CGU nº 80, de 28 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União subsequente, e o que consta do processo nº 00210.000063/2007-75, resolve:

PORTARIA

Nº 1312, de 05 de setembro de 2007

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho incumbido de elaborar proposta para criação de comissão responsável pelo estabelecimento de procedimentos específicos e pela condução dos processos de declaração de inidoneidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

§ 1º Concomitantemente com o desenvolvimento das atividades previstas no caput, fica o Grupo de Trabalho incumbido de conduzir os processos de declaração de inidoneidade em curso ou que venham a ser instaurados, no entretempo, pelo Ministro de Estado de Estado do Controle e da Transparência.

§ 2º Caberá, ainda, ao Grupo de Trabalho, rever e sugerir a adoção de classificação dos impedimentos constantes dos registros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 2º O Grupo de Trabalho compõe-se dos seguintes membros:

I - Guilherme Bertoni Reis, representante da Assessoria Jurídica, que o coordenará;

II – Ricardo Cravo Midlej Silva, representante do Gabinete do Ministro;

III - Jarildo Almeida Queiroz, representante da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

IV – Andréa Vaz Rodrigues de Lima, representante da Secretaria Federal de Controle Interno;

V – Flávio Rezende Dematte, representante da Corregedoria-Geral Adjunta da Área Social;

VI – Fábio Dorneles Vieira de Aquino, representante da Corregedoria-Geral Adjunta da Área de Infra-Estrutura;

VII – Roger Carlos Almeida Fernandes, representante da Corregedoria-Geral Adjunta da Área Econômica; e

VIII – Rodrigo Matos Roriz, representante da Corregedoria-Geral da União.

Art. 3º Cabe à coordenação do Grupo de Trabalho convocar os membros para as reuniões, distribuir as tarefas e encaminhar os resultados ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará o resultado de suas atividades no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2) SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1208, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Institui o Plano de Ações e Metas anual da Controladoria-Geral da União - PAM.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, inciso I, do Anexo I do Decreto no 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e observando o disposto no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Plano de Ações e Metas da Controladoria-Geral da União - PAM, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer a cultura de planejamento, buscando o aperfeiçoamento contínuo da gestão organizacional;

II - compatibilizar as ações da Controladoria-Geral da União - CGU com os planos de governo e as diretrizes institucionais;

III - favorecer a integração de esforços e a cooperação entre as diversas unidades organizacionais;

IV - subsidiar a tomada de decisões gerenciais e a avaliação de resultados;

V - organizar a programação de ações, com a fixação de metas periódicas; e

VI - acompanhar e avaliar a execução das ações programadas para o exercício.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - ação: representa uma atividade ou um projeto com o seu conjunto de metas;

II - atividade: conjunto de operações que integram as funções da unidade organizacional, realizadas de modo contínuo e permanente, visando o cumprimento de rotinas conhecidas de trabalho;

III - projeto: conjunto de operações que se realizam num determinado período de tempo, com alocação temporária de recursos humanos, visando trabalho inovador ou o atendimento de demandas específicas;

IV - período intermediário: intervalo de tempo estabelecido no PAM para programação e avaliação das metas.

V - unidade responsável: unidade organizacional encarregada do planejamento e execução da ação concernente às suas competências regimentais.

VI - unidade co-responsável: unidade organizacional que atua em parceria e de forma compartilhada, complementar ou subsidiária à ação conduzida pela unidade responsável, executando atividades específicas, de apoio técnico e logístico.

VII - meta: resultado planejado, quantitativo ou qualitativo de uma ação, detalhado por períodos intermediários de execução;

VIII - gerente de ação: servidor da CGU, ocupante ou não de cargo ou função comissionada, designado pelo titular da unidade organizacional para prestar informações sobre a execução da ação;

IX - foco de atuação: segmento de atuação, interna ou externa à CGU, de maior afinidade com a ação estabelecida no PAM; e

X - impacto: representa os efeitos diretos causados pela ação, os quais podem ser internos ou externos à CGU.

§ 1º A unidade co-responsável pode estar no órgão central ou ser uma ou mais unidades das Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 2º Os focos de atuação da CGU, mencionados no inciso IX, constarão em rol específico a cada exercício.

§ 3º Para fins desta Portaria, são as seguintes unidades organizacionais da CGU:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

IV - Corregedoria-Geral da União;

V - Ouvidoria-Geral da União;

VI - Diretoria de Gestão Interna;

VII - Diretoria de Sistemas e Informações;

VIII - Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

IX – Gabinete do Ministro;

X – Assessoria Jurídica; e

XI - Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 3º O PAM define a programação anual de ações das unidades organizacionais, com detalhamento das metas por períodos intermediários de execução.

§ 1º O PAM será divulgado contendo a análise preliminar do planejamento do exercício.

§ 2º Quanto à atuação das unidades regionais da CGU, entende-se como meta permanente o cumprimento das ações demandadas pelas unidades integrantes do Órgão Central, sem prejuízo do detalhamento de projetos ou atividades de relevância e peculiaridade próprias.

§ 3º O PAM contribuirá na elaboração de planos específicos para aferição de desempenho institucional, pagamento de gratificações e outras finalidades.

§ 4º A execução das metas periódicas será analisada por Relatórios de Avaliação, sendo que o último período de análise será acompanhado de diagnóstico global do exercício.

§ 5o Os dados da execução das ações e metas devem ser apresentados pelas unidades responsáveis conforme cronograma anual definido no PAM.

Art. 4º A programação de ações e metas contidas no PAM pode ser modificada ao longo do ano, por solicitação da unidade responsável, mediante:

I - inclusão de nova ação;

II - exclusão de ação;

III - remanejamento das metas inicialmente previstas para os períodos intermediários, sendo preservado o resultado anual; e

IV - alteração das metas intermediárias e do resultado anual inicialmente previsto.

§ 1o As solicitações referentes aos incisos I e III deverão ser encaminhadas à DEIN, acompanhadas de justificativas, e terão eficácia a partir do período intermediário em curso.

§ 2o As solicitações referentes aos incisos II e IV deverão ser encaminhadas à DEIN, acompanhadas de justificativas, no prazo estabelecido no PAM.

Art. 5º A classificação das ações e metas obedece aos seguintes critérios:

I - meta cumprida : meta do período intermediário concluída integralmente;

II - meta parcialmente cumprida: meta do período intermediário iniciada, mas não concluída integralmente;

III - meta não cumprida: meta do período intermediário não iniciada;

IV - sem meta: inexistência de meta programada para o período intermediário;

V - ação concluída: ação cujos resultados anuais foram integralmente concluídos;

VI - ação parcialmente concluída: ação cujos resultados anuais não foram concluídos integralmente; e

VII - ação não concluída: ação não iniciada.

Art. 6º O PAM e seus respectivos Relatórios de Avaliação serão homologados pelo Secretário-Executivo, o qual poderá valer-se da atuação de uma instância colegiada de planejamento.

Parágrafo único. A homologação é requisito para a divulgação dos relatórios, a qual ocorrerá por meio da publicação interna na intranet e em outros meios autorizados.

Art. 7º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, sem prejuízo das suas atribuições regimentais:

I - desenvolver metodologia para planejamento e acompanhamento das ações e metas;

II - coordenar a consolidação da programação de ação das diversas unidades da CGU;

III - elaborar o PAM, avaliando a programação anual de forma consolidada;

IV - elaborar periodicamente Relatórios de Avaliação, acompanhando a execução das ações e metas estabelecidas;

V - subsidiar as diversas unidades responsáveis com modelos de documentos para envio de informações relacionadas à programação e execução PAM;

VI - dar publicidade ao PAM e aos Relatórios de Avaliação em articulação com a Assessoria de Comunicação; e

VII - manter cadastro atualizado dos gerentes de ação.

Art. 8º Compete às unidades responsáveis:

I - designar gerente de ação, mediante notificação à DEIN, para cada ação sob responsabilidade da unidade, na forma do art. 2º, inciso VIII.

II - apresentar periodicamente os dados referentes à execução das ações e metas no período, conforme modelo e cronograma estabelecidos pela DEIN;

III - auxiliar a DEIN na consolidação dos relatórios, prestando os esclarecimentos necessários.

IV - solicitar à DEIN alterações das ações e metas do PAM, nos termos do art. 4º, conforme formato e cronograma estabelecidos.

Parágrafo único. As alterações de designação dos gerentes de ação, referido no inciso I, deverão ser encaminhados à DEIN para atualização do cadastro.

Art. 9º Compete às unidades co-responsáveis atuar proativamente junto às unidades responsáveis de modo a garantir o pleno alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O desempenho na execução da metas repercutirá nas avaliações tanto das unidades responsáveis quanto das co-responsáveis.

Art. 10. Compete ao gerente de ação:

I - participar da programação da ação e suas metas;

II - prestar informações sobre a execução da ação;

III - gerir a execução da ação, buscando soluções para evitar restrições à sua implementação;

IV - coordenar a equipe para a consecução das metas da ação;

V - documentar o planejamento e a execução das ações classificadas como projeto; e

VI - promover a normatização e a elaboração de manuais das ações classificadas como atividade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 1209, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho para propor aperfeiçoamentos na atual sistemática de avaliação de desempenho no âmbito da Controladoria-Geral da União

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto no 5.683, de 24 de janeiro de 2006, tendo em conta a necessidade de aprimoramento da sistemática de avaliação de desempenho institucional e individual para percepção da Gratificação do Ciclo de Gestão – GCG,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho – GT para examinar e propor medidas de aprimoramento da atual sistemática de avaliação de desempenho institucional e individual no âmbito da Controladoria-Geral da União – CGU.

Parágrafo único. Como resultado de suas atividades, o GT poderá sugerir as alterações normativas que entender necessárias, especialmente no Decreto no 3.762, de 5 de março de 2001, na Portaria no 40, de 14 de março de 2001, do Secretário Federal de Controle Interno, e em outros atos normativos relacionados ao objeto do trabalho,

além de apresentar proposta de Portaria Integrada de Metas para aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG.

Art. 2º O GT instituído nos termos do artigo anterior compõe-se dos seguintes servidores:

I - Rogério José Rabelo, matrícula SIAPE nº 0034647, Diretor de Desenvolvimento Institucional;

II - Marlene Alves de Albuquerque, matrícula SIAPE nº 6093132, e Marcus Galliac Saavedra, matrícula SIAPE no 2219662, representantes da Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Leodelma de Marilac Félix, matrícula SIAPE no 0144569, representante da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;

IV - Roberto Vieira Medeiros, matrícula SIAPE no 2354110, representante da Corregedoria-Geral da União;

V - Ivan Tuyoshi Kakimoto, matrícula SIAPE no 2122282, representante da Ouvidoria-Geral da União;

VI - Cláudio Torquato da Silva, matrícula SIAPE no 0147565, e Simeia Susã Spada, matrícula SIAPE no 0221136, representantes da Diretoria de Gestão Interna;

VII - Maria Fernanda Colaço Alves, matrícula SIAPE no 1537937, e Osmar Assis do Nascimento Filho, matrícula SIAPE no 1571391, representantes da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

VIII - Rodrigo Santos de Paula, matrícula SIAPE no 1538041, representante da Diretoria de Sistemas e Informação;

IX- Yves Basto Zamboni Filho, matrícula SIAPE no 1354141, representante do Gabinete do Ministro de Estado do Controle e da Transparência;

X- Francisco Carlos da Cruz Silva, matrícula SIAPE no 2187929, Luiz Gonzaga Álvares de Oliveira, matrícula SIAPE no 0119573, Eduardo de Biaggi, matrícula SIAPE no 2200533, representantes das Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Haverá, para cada representante, um suplente a ser designado pelo dirigente da unidade respectiva, que substituirá o titular nos casos de ausência e impedimento.

§ 2º A coordenação do GT será exercida pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional

§ 3º O coordenador do grupo avaliará a melhor forma de participação dos membros não residentes no Distrito Federal, utilizando-se, sempre que possível, dos recursos de comunicação disponíveis, podendo ser requerido deslocamento para a sede da

CGU, em Brasília, DF, visando à participação dos não residentes nas etapas mais relevantes do trabalho.

Art. 3º O GT concluirá seus trabalhos no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo fixado poderá ser prorrogado pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, mediante solicitação do Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DO DIRETOR

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 899, de 5 de julho de 2007, publicada no DOU de 9 de julho de 2007, e com base no Decreto Nº 84.669, de 29 de abril de 1980, resolve:

PORTARIA

Nº 1204, de 21 de agosto de 2007

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor HUBERTO JOAQUIM DE MORAIS – Analista de Finanças e Controle, no período de 15 de agosto a 13 de setembro de 2007, prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

PORTARIA

Nº 1213, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **ALLAN KARDEC JOSÉ ARAÚJO PRADO** CPF n.º 480.359.983-15 e sua substituta **AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA** CPF n.º 296.962.671-34, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO N.º 32/2006**, firmado com a empresa **PERSIANAS MONTE SINAI LTDA - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento, instalação de cortinas padrão B-1 e B-2, desmontagem e montagem de persianas, consertos de persianas verticais e consertos de cortinas, incluindo a disponibilização de mão-de-obra e todos os encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para Controladoria-Geral da União, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 14/2006 e seus anexos e Proposta da contratada que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 526, de 03 de maio de 2007.

PORTARIA

Nº 1214, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA** CPF n.º **258.089.581-72** e sua substituta **ABGAIL PIMENTA DE OLIVEIRA COBUCCI** CPF n.º **059.860.281-04**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 09/2006**, firmado com a empresa **CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio de forma contínua, nas instalações do Prédio da Controladoria-Geral da União - CGU, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos necessários, e despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional, conforme especificações contidas no Termo de Referência ao Edital do Pregão n.º 04/2006 e seus anexos e Proposta da contratada, que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

III – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

IV – Proceder vistorias nos Postos de Serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;

V – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VI – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de combate a incêndio;

VIII – Verificar o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que estão prestando serviços na Controladoria-Geral da União, antes de cada pagamento;

IX – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

X – Conferir os dados das faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XI – Controlar o saldo da Nota de Empenho, de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou a anulação parcial;

XII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII – Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;

XIV – Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em documento formal;

XV – Manter permanente vigilância sobre as disposições da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/93, que disciplina a matéria;

XVI – Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

XVII – Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessas medidas; e

XVIII – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 522, de 03 de maio de 2007.

PORTARIA

Nº 1215, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA** CPF n.º **258.089.581-72** e sua substituta **ABGAIL PIMENTA DE OLIVEIRA COBUCCI** CPF n.º **059.860.281-04**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 12/2006**, firmado com a empresa **MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Limpeza e Conservação, incluindo Dedetização e Desratização**, para a Controladoria-Geral da União de forma contínua, incluindo a disponibilização de mão-de-obra e todos os encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 05/2006 e seus anexos e Proposta da Contratada, que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

III – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

IV – Proceder vistorias nos Postos de Serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;

V – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VI – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de limpeza e conservação;

VIII – Verificar o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que estão prestando serviços na Controladoria-Geral da União, antes de cada pagamento;

IX – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

X – Conferir os dados das faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XI – Controlar o saldo da Nota de Empenho, de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou a anulação parcial;

XII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII – Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;

XIV – Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em documento formal;

XV – Manter permanente vigilância sobre as disposições da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/93, que disciplina a matéria;

XVI – Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

XVII – Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessas medidas; e

XVIII – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 167, de 30 de outubro de 2006.

PORTARIA

Nº 1216, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA** CPF n.º **258.089.581-72** e sua substituta **ABGAIL PIMENTA DE OLIVEIRA COBUCCI** CPF n.º **059.860.281-04**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 01/2005**, firmado com a empresa **VIP SEGURANÇA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada, nas instalações do Prédio da Controladoria-Geral da União - CGU, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos necessários, e despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional, conforme especificações contidas no Termo de Referência ao Edital do Pregão n.º 01/2005 e seus anexos e Proposta da CONTRATADA, que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

III – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

IV – Proceder vistorias nos Postos de Serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;

V – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VI – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de segurança e vigilância armada;

VIII – Verificar o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que estão prestando serviços na Controladoria-Geral da União, antes de cada pagamento;

IX – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

X – Conferir os dados das faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XI – Controlar o saldo da Nota de Empenho, de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou a anulação parcial;

XII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII – Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;

XIV – Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em documento formal;

XV – Manter permanente vigilância sobre as disposições da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/93, que disciplina a matéria;

XVI – Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

XVII – Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas; e

XVIII – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 542, de 04 de maio de 2007.

PORTARIA

Nº 1217, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **ABGAIL PIMENTA DE OLIVEIRA COBUCCI** CPF n.º **059.860.281-04** e seu substituto, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA** CPF n.º **258.089.581-72**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO N.º 29/2006**, firmado com a empresa **CARMONA & TEIXEIRA LTDA - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo o material necessário, para suprir as necessidades da Controladoria-Geral da União de forma contínua, sem qualquer ônus adicional, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 17/2006 e seus anexos e Proposta da Contratada, que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 185, de 21 de novembro de 2006.

PORTARIA

Nº 1218, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS**, CPF n.º **016.972.019-54** e seu substituto **ALAMBIAN DE SOUZA MELLO** CPF n.º **034.896.967-86** como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 22/2004**, firmado com a **IMPrensa Nacional**, cujo objeto é a prestação dos serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n.º 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria n.º 310, de 16.12.02.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com as publicações feitas, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VI- Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/1993, que disciplina a matéria;

VIII- Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessas medidas;

IX - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições nas publicações;

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XI - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 118, de 11 de setembro de 2006.

PORTARIA

Nº 1219, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA** CPF n.º 296.962.671-34 e seu substituto **ALLAN KARDEC JOSÉ ARAÚJO PRADO** CPF n.º 480.359.983-15, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO N.º 33/2006**, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO CIVIL SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA**, cujo objeto é o serviço de fornecimento e instalação de películas de controle de luminosidade, incluindo a disponibilização de mão-de-obra e todos os encargos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para Controladoria-Geral da União, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital do Pregão n.º 14/2006 e seus anexos e Proposta da contratada que o integram, independentemente de transcrição.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 527, de 03 de maio de 2007.

PORTARIA

Nº 1220, de 23 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **PAULO ROBERTO ROCHA VITORINO** CPF n.º **592.614.631-34** e seu substituto **MARCELO CERQUEIRA DE ABRANCHES** CPF n.º **705.044.741-20**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO N.º 24/2007**, firmado com a empresa **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de 5 (cinco) servidores de Rede Tipo 1, com execução de serviços e obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2006, realizado pelo Órgão Gerenciador Agência Nacional de Saúde – ANS e de acordo com as disposições do contrato.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PORTARIA

Nº 1225, de 24 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA** CPF n.º **296.962.671-34** e seu substituto, **ALLAN KARDEC JOSÉ ARAÚJO PRADO** CPF n.º **480.359.983-15**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 17/2004**, firmado com a empresa **MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) elevadores da marca **KONE**, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais necessários e de peças de reposição genuínas e novas, instalados no Edifício Darcy Ribeiro, localizado no SAS Quadra 01 Bloco "A", em Brasília - DF.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o(s) saldo (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária/financeira e ainda possibilitar os reforços dos valores ou a anulação parcial.

VII - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VIII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

IX - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessas medidas;

X - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 523, de 03 de maio de 2007.

PORTARIA

Nº 1226, de 24 de agosto de 2007

Art. 1º Designar os servidores, **ALLAN KARDEC JOSÉ ARAÚJO PRADO** CPF n.º **480.359.983-15** e sua substituta **AMÉLIA BERNADES VARGAS CUNHA** CPF n.º **296.962.671-34**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO n.º 20/2004**, firmado com a empresa **DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados e contínuos de engenharia corretiva e preventiva de instalações prediais no Edifício Darcy Ribeiro, situado na SAS, Quadra 1, Bloco A, sede da Controladoria-Geral da União, constando de: manutenção preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas e lógicas; sistemas hidrossanitários; sistemas de prevenção e de combate a incêndio; partes civis; sistemas, instalações e equipamentos de ar condicionado; e outras instalações a serem mantidas; remanejamento e instalação de circuitos elétricos, lógicos e telefônicos e manutenção preventiva/corretiva e adequação da infra-estrutura da rede local de computadores, sem qualquer ônus adicional, conforme o Edital da Tomada de Preços n.º 02/2004, e seus anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA os quais constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

III – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

IV – Proceder vistorias na execução dos serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização;

V – Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VI – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII – Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades manutenção predial;

VIII – Verificar o recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da Contratada que estão prestando serviços na Controladoria-Geral da União, antes de cada pagamento;

IX – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

X – Conferir os dados das faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

XI – Controlar o saldo da Nota de Empenho, de modo a possibilitar o reforço de novos valores ou a anulação parcial;

XII – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII – Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;

XIV – Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, em documento formal;

XV – Manter permanente vigilância sobre as disposições da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/93, que disciplina a matéria;

XVI – Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

XVII – Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do contrato, quando os serviços estiverem sendo prestados de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessas medidas; e

XVIII – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 543, de 07 de maio de 2007.

4) CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SFC n.º 40, de 14 de março de 2001, e tendo em vista o disposto no seu § 1º do artigo 10, resolve:

PORTARIA

Nº 1164, de 15 de agosto de 2007

Art. 1º Alterar a constituição do Comitê de Avaliação de Desempenho Individual – CADI no Estado do Amapá.

Art. 2º Designar os ocupantes dos cargos em comissão da CGUAP e os representantes dos servidores, como membros do CADI:

RÔMEL OSCAR TEBAS	Chefe da CGUAP
SIDNEY DO AMARAL FREITAS	FGR-01
HERMES PONS PINTO	FGR-01
JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS	AFC – Representante Titular
EDSON LUIZ DAS NEVES	AFC – Suplente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5) CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ATOS DO CHEFE

O CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SFC nº 40, de 14 de março de 2001, e tendo em vista o disposto no seu § 1º do artigo 10, resolve:

PORTARIA

Nº 1200, de 20 de agosto de 2007

Art. 1º Instituir o Comitê de Avaliação de Desempenho Individual – CADI no Estado de Goiás, com as seguintes finalidades:

I – julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho individual;

II – acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual, com o objetivo de identificar distorções e de aprimorar a sua aplicação;

III – avocar para a sua análise os casos de avaliação em que o servidor tenha recebido pontuação com desvio superior a vinte e cinco por cento em relação à média das avaliações de desempenho individual;

IV – outras que venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da subunidade.

Art. 2º Designar os ocupantes dos Cargos em Comissão da CGU-Regional/GO e os representantes dos servidores, como membros do CADI.

LUIZ GONZAGA ALVARES DE OLIVEIRA	Chefe da CGU-Regional/GO
MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA EMOS	Chefe de Divisão
WASHINGTON DIVINO FERNANDES DE MIRANDA	Chefe de Divisão
GILSON ROBERTO SANTO MALAGUTTI	Chefe de Divisão
FERNANDO CORREIA COSTA	Chefe de Divisão
CLÁUDIO CHAVES MOREIRA	Representante dos Servidores-Titular
MAXLEY ALEXANDER DE OLIVEIRA	Representante dos Servidores-Suplente

Parágrafo Único – Os ocupantes dos Cargos em Comissão terão como suplentes os seus substitutos legais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6) COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA COORDENADORA-GERAL

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências regimentais assinou o seguinte:

AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

PROCESSO	00190.025399/2007-26
NOME	FERNANDA MARTINS DIAS
MATRÍCULA	1571327
CATEGORIA FUNCIONAL	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
LOTAÇÃO	CGU-PR
EXERCÍCIO	DRDAG/DR/SFC/CGU-PR
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
NOME DO ÓRGÃO	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PERÍODO(S) ENTRE	29/08/2000 a 10/05/2007
QUALIDADE DO TEMPO	FEDERAL CIVIL
FINS QUE É COMPUTÁVEL	- Para todos os fins, conforme o artigo 100 da Lei 8.112/90;
<u>OBSERVAÇÕES</u>	- Admitido no Serviço Público Federal em 29/08/2000, sob Regime da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União); - Averbar 2.446 dias, (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Dias) , ou seja, 06 anos, 08 meses 16 dias, conforme termos da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO	00190.025463/2007-79
NOME	FREDERICO CARNEIRO GONÇALVES
MATRÍCULA	1572393
CATEGORIA FUNCIONAL	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE
LOTAÇÃO	CGU-PR
EXERCÍCIO	CGU REGIONAL/MT
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
NOME DO ÓRGÃO	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
PERÍODO(S) ENTRE	03/10/2005 a 27/05/2007
QUALIDADE DO TEMPO	FEDERAL CIVIL
FINS QUE É COMPUTÁVEL	- Para todos os fins, conforme o artigo 100 da Lei 8.112/90;
<u>OBSERVAÇÕES</u>	- Admitido no Serviço Público Federal em 03/10/2006, sob Regime da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União); - Averbar 602 dias, (Seiscentos e Dois Dias) , ou seja, 01 ano, 07 meses e 27 dias, conforme termos da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria Geral da República/MPF.

INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE

CGU REGIONAL/BA

PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

MÊS: Julho/2007

MAT.SIAPE	SERVIDOR	CARGO	PLACA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS ÚTEIS
1459952	Márcio Barros Santana Garboggini	AFC	JPS4095																															F	1

OBSERVAÇÕES: Os servidores acima relacionados fazem jus à indenização de transporte.

Os códigos constantes do quadro acima correspondem aos serviços realizados cuja descrição sintética é apresentada a seguir:

A - Auditoria
F - Fiscalização
D - Diligência
V - Visita

CGU REGIONAL/MA

PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

MÊS JUL/ 2007

MAT.SIAPE	SERVIDOR	CARGO	PLACA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS ÚTEIS
1501090	ROBSON LIMA MENEZES	AFC	HPY3147		F	F	F	F	F			F	F	F	F	F										F	F	F	F	F		F	F	17	

Os códigos constantes do quadro acima correspondem aos serviços realizados cuja descrição sintética é apresentada a seguir:

A - Auditoria
F - Fiscalização
D - Diligência
V - Visita

CGU REGIONAL/PA

PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

MÊS: Julho 2007

MAT.SIAPE	SERVIDOR	CARGO	PLACA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS ÚTEIS	
1063598	Elane Cristina Nunes Fiel	AFC	JVF7689		A								A																							2
1450048	Edgard Augusto de Oliveira	AFC	JVE8242									A	A	A	A	A			A	A							A	A						A	12	
1483075	Fábio Santiago Braga	AFC	HYV2639																														A	A	2	
1485086	Lucival Vasconcelos Barros	AFC	JUP1155		A	A	A	A	A			A	A	A	A	A																				10
1281484	Mariza Mauyme Nagano	AFC	JUH0577		A		A																													2

OBSERVAÇÕES: Os servidores acima relacionados fazem jus à indenização de transporte.

Os códigos constantes do quadro acima correspondem aos serviços realizados cuja descrição sintética é apresentada a seguir:

A - Auditoria
F - Fiscalização
D - Diligência
V - Visita

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO Nº 34

MARIA ROSELIA DA C. FRAGOSO RABELO
Chefe de Divisão/DICAB/CGRH/DGI

De acordo. Autorizo a publicação.
Em 24 de Agosto de 2007.

SIMEI SUSÃ SPADA
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos